



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Abril de 2023 • Número 3291 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 883, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

A) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

B) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 884, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir da revogação da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Convite nº 006/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Considerando a necessidade/viabilidade da realização dos serviços por outras alternativas mais econômicas para o Município, REVOGO o presente.

Publique-se.

Leme, 20 de abril de 2.023

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DESPACHO

Processo Administrativo nº 71/2023

Ordem de Serviço nº 17/2023

Dispensa de Licitação nº 18/2023

Diante das informações prestadas pela Assistente de Compras e Contratos por meio do despacho datado no dia 18 de abril de 2023, SOLICITO que seja feita nova média a fim de correção, após, seja publicada no Portal da Transparência.

Respalado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 71/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, visando a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES CAMARA MUNICIPAL DE LEME”, com a empresa ZATI COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 26.352.015/0001-02 no valor total de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais) “do item copo descartável PP” para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Leme/SP, 18 de abril de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 4.193, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	800.0024	02.08.01.123610028.1.094000-4.4.90.51	8206	R\$ 100.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64(Suplementação)					R\$ 100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.1212228.2.059000-3.3.90.34	8969	R\$ 100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.1236128.2.060000-3.3.90.34	8970	R\$ 100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.1236528.2.063000-3.3.90.34	8971	R\$ 1.000.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.1236528.2.062000-3.3.90.34	8972	R\$ 500.000,00
5	1	240.0000	02.08.01.1236729.2.064000-3.3.90.34	8973	R\$ 100.000,00
Total Anulação- Art. 43, Lei 4320/64 (Suplementação)					R\$ 1.800.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.900.000,00

§1º. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, da Lei federal 4320/64.

§ 2º. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, da Lei federal 4320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$ 100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 599.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 601.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$ 500.000,00
Total Anulação- Art. 43, Lei 4320/64 (Redução)					R\$ 1.800.000,00
TOTAL					R\$ 1.800.000,00

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.194, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 608.803,12 (seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e doze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0027	02.12.03.082430022.2.142000-3.3.50.39	5590	R\$ 426.162,19
8	6	500.0027	02.12.03.082430022.2.142000-3.3.90.39	5607	R\$ 182.640,93
Total Superávit - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64(Suplementação)					R\$ 608.803,12
TOTAL					R\$ 608.803,12

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 608.803,12 (seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e doze centavos), correrá por conta de superavit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.195, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.133.662,76 (dois milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.041000-3.1.71.70	8944	R\$ 2.033.662,76
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.34	8945	R\$ 100.000,00

Total Anulação - Art. 43, L. 4.320/64 (Suplementação)	R\$	2.133.662,76
TOTAL	R\$	2.133.662,76

Parágrafo Único - O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 2.133.662,76 (dois milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.041000-3.3.71.70	2332	R\$ 2.033.662,76
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 100.000,00
Total Anulação - Art. 43, L. 4.320/64 (Redução)					R\$ 2.133.662,76
TOTAL					R\$ 2.133.662,76

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.196, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.741.171,88 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e um reais, e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0050	02.11.01.103010035.2.085000-3.3.90.32	2826	R\$ 194,34
6	2	300.0048	02.11.01.103010035.2.080000-3.3.90.30	2766	R\$ 38.319,49
6	2	300.0049	02.11.01.103010035.2.081000-3.3.90.30	2778	R\$ 47.220,49
6	2	300.0049	02.11.01.103010035.2.081000-3.3.90.39	2797	R\$ 40.000,00
6	2	300.0037	02.11.01.103010035.2.084000-3.3.90.32	2820	R\$ 16.591,48
6	1	320.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	2552	R\$ 11.732,60
6	1	320.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2605	R\$ 20.000,00
6	5	302.0007	02.11.01.103020035.2.153000-3.3.90.39	7812	R\$ 447,68
6	5	301.0014	02.11.01.103010035.2.171000-3.3.90.40	3023	R\$ 230.575,00
6	5	302.0004	02.11.01.103020025.2.095000-3.3.90.39	3046	R\$ 11.220,70
6	5	305.0001	02.11.01.103010035.2.164000-3.3.90.30	2995	R\$ 48.023,77
6	5	305.0001	02.11.01.103010035.2.164000-3.3.90.39	2997	R\$ 48.023,76
6	5	304.0001	02.11.01.103010035.2.086000-3.3.90.32	2832	R\$ 10.793,76
6	5	303.0003	02.11.01.103040033.2.100000-3.3.90.30	3289	R\$ 49.054,67
6	5	303.0003	02.11.01.103040033.2.100000-3.3.90.39	3323	R\$ 50.000,00
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.30	3405	R\$ 36.156,33
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.32	3422	R\$ 36.156,33
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.39	3442	R\$ 36.156,33
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-4.4.90.52	3463	R\$ 36.156,34
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.092000-3.3.90.30	3106	R\$ 48.913,74
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.092000-3.3.90.39	3125	R\$ 55.000,00
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.092000-4.4.90.52	3143	R\$ 48.913,74
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.098000-3.3.90.39	3240	R\$ 18.767,54
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.098000-3.3.90.30	3222	R\$ 18.767,54
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.098000-4.4.90.52	3254	R\$ 18.767,54
6	5	302.0003	02.11.01.103020035.2.097000-3.3.90.39	3211	R\$ 2.020,87
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.091000-3.3.90.30	3058	R\$ 50.000,00
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.091000-3.3.90.39	3081	R\$ 40.919,54
6	5	301.0007	02.11.01.103010035.2.090000-3.3.90.30	2912	R\$ 20.000,00
6	5	301.0007	02.11.01.103010035.2.090000-3.3.90.39	2932	R\$ 19.312,50
6	5	301.0007	02.11.01.103010035.2.090000-4.4.90.52	2946	R\$ 19.312,50
6	5	301.0001	02.11.01.103010035.2.078000-3.3.90.30	2656	R\$ 133.743,01
6	5	301.0001	02.11.01.103010035.2.078000-3.3.90.39	2680	R\$ 133.743,01
6	5	301.0006	02.11.01.103010035.2.079000-3.3.90.30	2718	R\$ 16.313,54
6	5	301.0006	02.11.01.103010035.2.079000-3.3.90.39	2738	R\$ 16.313,54
6	5	313.0000	02.11.01.103050033.2.211000-3.1.90.11	3548	R\$ 313.537,20
Total Superávit - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64(Suplementação)					R\$ 1.741.171,88
TOTAL					R\$ 1.741.171,88

Parágrafo Único - O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 1.741.171,88 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e um reais, e oitenta e oito centavos), correrá por conta de superavit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.197, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-

mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.356.650,63 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	400.0001	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.39	6767	R\$ 8.651,86
0	1	400.0001	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.30	6692	R\$ 8.651,86
0	1	120.0000	02.06.01.041230008.2.023000-4.4.90.52	727	R\$ 297.080,62
0	1	100.0017	02.07.01.154510004.2.011000-3.3.90.39	881	R\$ 1.229.469,86
0	1	100.0052	02.10.01.264510015.2.039000-4.4.90.52	2477	R\$ 20.000,00
0	1	100.0052	02.10.01.264510015.2.039000-3.3.90.39	2456	R\$ 80.000,00
0	1	100.0052	02.10.01.264510015.2.039000-3.3.90.30	2441	R\$ 56.220,76
0	1	100.0048	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.39	6733	R\$ 140.000,00
0	1	100.0048	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.30	6663	R\$ 121.393,30
0	1	100.0028	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.30	2243	R\$ 109.698,27
0	1	100.0027	02.09.01.15.4520009.2.035000-3.3.90.30	2246	R\$ 417.633,13
0	1	130.0000	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.30	2240	R\$ 11.532,21
0	1	100.0058	02.01.01.061820007.2.005000-4.4.90.52	243	R\$ 80.411,53
0	1	100.0058	02.01.01.061820007.2.005000-3.3.90.30	207	R\$ 55.000,00
0	1	450.0000	02.16.02.0618100392.106000-3.3.90.40	6780	R\$ 100.000,00
0	1	450.0000	02.16.02.0618100392.106000-4.4.90.52	6804	R\$ 100.000,00
0	1	450.0000	02.16.02.0618100392.106000-3.3.90.39	6749	R\$ 220.907,23
0	1	450.0000	02.16.02.0618100392.106000-3.3.90.30	6676	R\$ 300.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64(Suplementação)					R\$ 3.356.650,63
TOTAL					R\$ 3.356.650,63

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 3.356.650,63 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), correrá por conta de superavit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.198, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 453.781,62 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0003	02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.30	4236	R\$ 23.032,87
8	5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	4383	R\$ 25.347,93
8	5	500.0016	02.12.02.081220020.2.133000-3.3.90.30	5134	R\$ 78.182,72
8	5	500.0029	02.12.02.081220020.2.134000-3.3.90.30	5203	R\$ 1.956,17
8	5	500.0029	02.12.02.081220020.2.134000-3.3.90.39	5215	R\$ 1.956,16
8	5	500.0029	02.12.02.081220020.2.134000-4.4.90.52	5220	R\$ 1.956,17
8	5	500.0034	02.12.02.081220020.2.132000-3.3.90.30	5071	R\$ 591,69
8	5	500.0049	02.12.02.082440020.2.114000-3.3.90.30	5405	R\$ 1.861,99
8	5	500.0049	02.12.02.082440020.2.114000-3.3.90.39	5421	R\$ 1.000,00
8	5	500.0062	02.12.01.082430012.2.156000-3.3.90.36	4184	R\$ 23.976,98
8	5	312.0009	02.12.01.082440016.1.049000-3.3.90.93	7779	R\$ 11,07
8	5	312.0010	02.12.01.082440016.1.049000-3.3.90.93	7781	R\$ 3,78
8	5	312.0011	02.12.01.082440016.1.049000-3.3.90.30	7782	R\$ 2.000,00
8	5	312.0011	02.12.01.082440016.1.049000-3.3.90.93	7783	R\$ 659,66
8	5	800.0006	02.12.05.082430012.2.169000-3.3.90.93	8952	R\$ 65,02
8	5	800.0010	02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30	7917	R\$ 13.598,07
8	5	800.0010	02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.39	7918	R\$ 13.598,07
8	5	800.0011	02.12.01.082440016.2.121000-4.4.90.52	7916	R\$ 5.269,87
8	5	800.0021	02.12.05.082430018.2.126000-3.3.50.39	8058	R\$ 1.194,02
8	5	800.0022	02.12.05.082420016.2.118000-3.3.50.39	8057	R\$ 1.848,29
8	5	800.0025	02.12.05.08.2410018.2.125000-3.3.90.93	8953	R\$ 1.290,48
8	6	500.0064	02.12.03.082430022.1.039000-3.3.90.93	8954	R\$ 9,38
8	6	500.0065	02.12.04.082410024.2.198000-3.3.90.30	5670	R\$ 2,00
8	6	500.0024	02.12.03.082430022.2.140000-3.3.50.39	7771	R\$ 29.904,76
8	6	500.0061	02.12.02.082440020.2.141000-3.3.90.30	7837	R\$ 4.987,76
8	6	500.0061	02.12.02.082440020.2.141000-3.3.90.39	7838	R\$ 4.987,77
8	6	500.0045	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.30	4972	R\$ 0,10
8	6	500.0053	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.50.39	5661	R\$ 62.705,30
8	6	500.0053	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.30	5663	R\$ 62.705,31
8	6	500.0056	02.12.02.081220020.2.140000-3.3.50.39	5315	R\$ 31.187,49
8	6	500.0056	02.12.02.081220020.2.140000-3.3.90.30	5317	R\$ 31.187,50
8	6	500.0058	02.12.04.082410024.2.117000-3.3.90.30	7767	R\$ 13.351,62
8	6	500.0058	02.12.04.082410024.2.117000-3.3.90.39	7768	R\$ 13.351,62
Total Superávit - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64(Suplementação)					R\$ 453.781,62
TOTAL					R\$ 453.781,62

Parágrafo Único - O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 453.781,62 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), correrá por conta de superavit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO